

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.



47A2DA1B50

.....(NR)”.

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia 3 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”.

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 4 de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

.....(NR)”.

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)”.

“Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)”.

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em dois de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)”

Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 44, 46 e 82 serão aplicadas nas eleições imediatamente subsequentes à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, com exceção da data da posse dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e do Presidente da República, que permanecem no



dia 1º de janeiro para o início dos mandatos imediatamente subsequentes ao da aprovação desta PEC.

Art. 3º As alterações no art. 29 serão aplicadas às eleições de 2016.

Art. 4º As alterações do § 5º do art. 14 serão aplicadas nas eleições imediatamente subsequentes ao da aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, em se tratando da eleição do Presidente da República e Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e nas eleições de 2016, no caso dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 5º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 11 anos.

Art. 6º Na hipótese de aprovação desta PEC em legislatura posterior a atual, novas disposições transitórias regularão as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais simultâneas, por intermédio de mandatos de cinco anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Deputados Federais, Estaduais, Vereadores, e mandato de 10 anos para Senadores, vedada a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos



apresentando visa, ao reduzir o número de eleições e aumentar o tempo dos mandatos eletivos, racionalizar o processo eleitoral no Brasil e aumentar a eficiência da administração pública como um todo.

A realização de eleições no país a cada dois anos tem acarretado dois importantes problemas para o bom funcionamento de nosso sistema político e eleitoral: em primeiro lugar, aumenta sobremaneira os custos com a realização das eleições, tanto do Poder Público, responsável pela organização do pleito, como também dos partidos e candidatos.

Além disso, as campanhas para Prefeitos e Vereadores, desvinculadas das eleições gerais do Congresso Nacional e das Assembléias Estaduais, provocam a redução do ritmo de trabalho destas Casas, em função do envolvimento de inúmeros parlamentares, seja como candidatos ou apoiadores, nas campanhas eleitorais.

Em nosso entendimento, a realização de eleições gerais para todos os cargos eletivos acarreta várias vantagens para o bom funcionamento de nosso sistema político e eleitoral: reduz os custos de campanha (pois provoca ganhos de escala tanto para os partidos como para o poder público), aumenta a colaboração entre os candidatos de um mesmo partido que concorrem para cargos diferentes, elimina a excessiva periodicidade das eleições e melhora o andamento dos trabalhos no Congresso e nas Assembléias Estaduais no segundo ano das legislaturas.

Ao mesmo tempo, também estamos propondo que a duração dos mandatos de todos os cargos eletivos do país, com exceção dos Senadores, seja de 5 anos, de forma a aumentar a racionalidade da gestão pública e permitir aos detentores de mandato eletivo maior tempo para implementar seus programas de governo.

Em conjunto, as duas medidas reduzem pela metade o número de eleições realizadas no país num período de 10 anos, pois em vez de 6 pleitos, como no modelo atual, teremos apenas 3 disputas eleitorais a cada



década.

Também estamos propondo a alteração da data da posse do Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos para, respectivamente, os dias 2, 3 e 4 de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Entendemos que tal medida permitirá a realização das solenidades de posse em datas mais oportunas, de forma a favorecer a participação de autoridades internacionais na posse do Presidente da República e, ao mesmo tempo, estimular o comparecimento dos próprios empossados nas demais cerimônias realizadas no transcurso desses 3 dias.

Espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado JAIME MARTINS



ArquivoTempV.doc



47A2DA1B50